



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°123, de 03 de junho de 1973.

Modifica a Lei nº 117, que reestrutura o quadro de funcionários do município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica eliminado do quadro de servidores municipais, constante da Lei nº 117, de 20/12/72, o cargo de “ENCARREGADO DA UNIDADE SANITÁRIA” com os vencimentos mensais de CR\$ 394,32 (trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 1973.

Art. 2º. Ficam reajustados em CR\$ 394,32 (trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), os vencimentos do “ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA”, com efeito, a partir de 1º de maio de 1973.

Art. 3º. Para atender as despesas constantes do artigo primeiro desta Lei, fica aberto no corrente exercício o crédito especial necessário de CR\$ 1.011,84 (um mil e onze cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º. Para recurso à abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, poderá o Executivo Municipal anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, até o valor do crédito, ou ainda utilizar-se do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 5º. Em virtude dos artigos 1º e 2º, o quadro dos servidores municipais, constante do artigo primeiro da Lei nº 117, de 20/12/72, ficará assim constituído.

CARGOS	VENCIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL	
Diretor de Secretaria	CR\$ 316,20
Contínuo	CR\$ 394,32
Oficial Administrativo	CR\$ 272,80
PREFEITURA MUNICIPAL	
Secretario	CR\$ 394,32
Chefe do serviço de Fazenda	CR\$ 465,00
Encarregado da UMC	CR\$ 364,32
Fiscal	CR\$ 364,32
Encarregado da Unidade Sanitária	CR\$ 364,32
Encarregado do Serviço de Obras	CR\$ 364,32
Encarregado do Posto do Correio	CR\$ 364,32
Almoxarife	CR\$ 364,32
Encarregado do Serviço de Água	CR\$ 364,32
Patroleiro	CR\$ 585,26
Motorista	CR\$ 409,20
Motorista	CR\$ 409,20
Professoras Primárias (10 a CR\$ 162,00)	CR\$ 1.620,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 03 de junho de 1973.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de junho de 1973.

Secretário Municipal de Administração
